Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 04 de abril de 2023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 621 / 23
Recebido em: 10/04/23 às 16:30
Protocolista

Mensagem do Projeto de Lei n° 17/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI N º 17/2023, cuja súmula tem o seguinte teor: Cria o Programa *CÃOBÉ* de doação de ração, utensílios e medicação básica para benefício de cães e gatos vulneráveis no município.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 17 /2023.

EMENTA: Cria o Programa *CÃOBÉ* de doação de ração, utensílios e medicação básica para benefício de cães e gatos vulneráveis no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa *CÃOBÉ* de auxílio com doação de Ração, utensílios e medicação básica para benefício de animais domésticos que pertenciam à população de rua do Município de Cambé e que estão em posse provisória de cuidadores ou Instituições sem fins lucrativos.

§1º O objetivo do Programa é auxiliar na demanda do consumo destes suprimentos, sendo que o Programa não irá suprir integralmente as necessidades destes beneficiários.

§2º O recebimento pelos Cuidadores ou Entidades Protetoras de doações por meio do Programa *CÃOBÉ* não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, tampouco a obrigação do Município em prover a entidade com recursos materiais diretos ou indiretos diversos dos que estabelecidos neste Programa.

Art. 2º A forma de doação, periodicidade e a quantidade de itens doados será regulamentado por Decreto e levará em conta a quantidade de animais atendidos pelo Cuidador ou Entidade e a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º Os cuidadores ou Entidades deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que ficará responsável pela coordenação do Programa *CÃOBÉ*.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a gestão do programa e do fundo *CÃOBÉ*.

§2º as doação serão disponibilizadas para retirada na Secretaria de Meio Ambiente, sendo que o Município não fará entrega das doações .

§3º A não retirada dos produtos pelo interessado no prazo estipulado autoriza o Município a doar os produtos para outro Cuidador ou Entidade devidamente cadastrado.

§4º O Município poderá receber doação de bens e valores para aplicação direta no programa desta Lei, sendo que a forma de recebimento constará em regulamento.

Art. 4º Fica proibida a comercialização pelas Entidades e pelos Cuidadores, das doações recebidas do Município, sob pena de descredenciamento do Programa e demais medidas legais cabíveis.

Art. 5º Fica criado o Fundo *CÃOBÉ*, instrumento de natureza financeira com a finalidade de destinar recursos para gestão da política de proteção aos animais, onde a receita poderá advir:

I. receitas decorrente de correção monetário e juros das contas de aplicação do próprio fundo;

II. receitas advindas de doação de pessoas físicas e jurídicas

III. receitas de Multas aplicadas pelo Poder Judiciário

IV. receitas decorrentes das multas de maus tratos aos animais, conforme art. 12 da Lei Municipal nº2.954/2019.

§1º O fundo poderá receber em doações produtos e serviços para o Programa *CÃOBÉ*.

§2º O Município poderá destinar recursos próprios ao Fundo *CÃOBÉ*, para suprimento de pagamentos de despesas quando os recursos forem insuficientes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de abril de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 04 de abril de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O Brasil possui quase 185 mil (184.960) animais abandonados ou resgatados após maus-tratos, sob a tutela de organizações não governamentais (ONGs) e grupos de protetores. Desse total, 177.562 (96%) são cães e 7.398 (4%) são gatos. Os números são de um levantamento em 2022 do Instituto Pet Brasil (IBP), realizado junto a 400 ONGs de todo o país que trabalham no acolhimento dos bichos. (Fonte: CNN Brasil. Repórter Beatriz Puente. 08/08/2022 às 18:25)

Segundo dados do mesmo Instituto, o número de animais de estimação em condição de vulnerabilidade mais do que dobrou no Brasil entre os anos de 2018 e 2020. Foi de 3,9 milhões para 8,8 milhões. A situação de vulnerabilidade é identificada nos bichos que vivem sob tutela das famílias classificadas abaixo da linha de pobreza ou que vivem nas ruas, mas recebem cuidados de pessoas ao redor, como comerciantes ou moradores da região.

A Cidade de Cambé não fica fora desta estatística, com isso, segundo levantamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, contamos com uma média de 7.850 animais que estavam abandonados e foram acolhidos por Instituiçõe sem fins lucrativos e pessoas físicas - cuidadoras independentes.

O abandono de animais são um problema de saúde pública que merece a atenção do Poder Público. E a fim de minimizar e conceder uma ajuda a estas ONGs e pessoas que dedicam seu tempo e suas vidas a ajudar animais abandonados e em situação de maus tratos que propomos este projeto de Lei.

No quesito legalidade, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já proferiu parecer e afirmou ser lícita a doação de ração pelo poder público a entidades de proteção animal contempladas com o título de utilidade pública, dispensadas a licitação e a autorização legislativa, desde que observado o tratamento isonômico e impessoal às instituições beneficiadas. O TC levou em consideração o dever dos municípios na tutela de animais domésticos abandonados. (Acórdão nº 85/19 - Tribunal Pleno - publicação em 06/02/2019)

A Lei Estadual 17.422/12 dispõe sobre o controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná, prevê expressamente a responsabilidade dos Municípios no recolhimento e guarda de animais abandonados e disponibilização para adoção.

Desta forma, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que visa a implantação do Programa CÃOBÉ para doação de ração, utensílios e medicamentos básicos para entidades que tutelam animais vulneráveis no Município de Cambé.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Projeto de Lei para autorização a implantar o Programa CÃOBÉ de auxílio com doação de Ração, utensílios e medicação básica para benefício de animais domésticos que pertenciam à população de rua do Município de Cambé e que estão em posse provisória de cuidadores ou Instituições sem fins lucrativos.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Segundo levantamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o estudo de mercado das despesas para consecução do Programa girará em torno de R$ 485.724,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), para o exercício de 2023.

Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série FOCUS - Banco Central Data Apuração: 24/03/2023	IPCA - variação % - Média – Anual	2023	2024	2025
		5,93%	4,13%	4,00%

Tabela 1

	Exercício 2023 1	Exercício 2024 2	Exercício 2025 3
Despesa Anual	323.816,00	505.784,00	526.015,00

NOTA: Valor apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estima-se em gasto anual de R$ 485.724,00

1) Valor correspondente à despesas de abril a dezembro de 2023.
2) Valor obtido através do acréscimo inflacionário sobre a previsão de gasto anual exercício anterior.
3) Valor obtido através do acréscimo inflacionário sobre o exercício anterior.

ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) RECURSOS PRÓPRIOS	( ) RECURSOS VINCULADOS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(X) ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022-2025. Lei Municipal nº 3.068/2021 de 07 de Dezembro de 2021
( ) INADEQUADO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 Lei Municipal nº 3.106 de 13 de Julho de 2022 - LDO 2023 e Lei Municipal nº 3.134 de 20 de Dezembro de 2022 (altera Lei º 3.106/2022)
( ) INADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

( ) ADEQUADO	
(X) INADEQUADO	Projeto de Lei Crédito Adicional Especial encaminhado à Câmara Municipal – destinado à inclusão de elemento de despesas orçamentárias na Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual 2023

CONCLUSÃO:

(X) HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	( ) NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Cambé/PR, 04 de Abril de 2023.

Elaborado por: **Emerson Radigonda**
Diretor Departamento
Planejamento Orçamentário

Gabriel Candido
Secretário Municipal de Fazenda